



## TERMO DE ANULAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.14.02

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

O(A) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do art. 71, inciso III e § 4º da Lei 14.133/21:

Considerando a análise da documentação do processo de aquisição de kits bebês para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, identificou-se uma irregularidade significativa em relação à não conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

De acordo com a mencionada instrução normativa, estabelece-se claramente os procedimentos e requisitos a serem seguidos para a realização de Dispensas de Licitações por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de forma a assegurar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a transparência na contratação de bens e serviços.

No entanto, ao analisar o processo em questão, constatou-se que houve uma desconformidade com os procedimentos estabelecidos na referida instrução normativa. Mais especificamente, identificou-se que determinados requisitos obrigatórios para a realização da Dispensa de Licitação não foram adequadamente observados, comprometendo a lisura e a legalidade do processo licitatório em questão.

Diante dessas irregularidades, torna-se imprescindível a anulação do processo de aquisição de kits bebês em questão, visando assegurar a conformidade com a legislação vigente e resguardar a integridade e a transparência dos processos de contratação pública. A anulação se faz necessária para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

Por outro lado, o artigo 71, inciso III e § 4º da Lei 14.133/21, diz que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO A Q L  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 339-482-345  
PÁGINA 1 DE 2





(grifo nosso)

Pela leitura do dispositivo, não sendo conveniente para a Administração, como no presente caso, esta tem a possibilidade de anular o procedimento de Dispensa, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da Dispensa de Licitação.

Assim sendo, diante de tudo o quanto foi exposto, e considerando que não existem prejuízos, depreende-se ser possível, **porquanto não houve sequer o Ato de Autorização (Homologação)**, a Administração rever os seus atos, posteriormente cotejados, nos termos da Súmula 473, do STJ, e conseqüentemente revogar a Dispensa de Licitação, serão vejamos:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Isso posto, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 14.133/21, o processo é **ANULADO**.

Boa Viagem/CE, 15 de Março de 2024

**Everardo Gomes Facundo**  
Ordenador(a) de Despesas  
**Fundo de Assistência Social**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APENAS SUA CÂMARA PARA O CÓDIGO AO L  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 359-482-345  
PÁGINA 2 DE 2





**ESTADO DO CEARÁ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, através do seu Ordenador(a) de Despesas, resolve **ANULAR** a **DISPENSA Nº 2024.03.14.02 – Lei 14.133/2021**, destinado a **AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**. Conforme justificativa nos autos. Boa Viagem/CE, 15 de Março de 2024. Everardo Gomes Facundo. Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Assistência Social.

PUBLICAR ESTE AVISO PARA CIRCULAR COM DATA DE **18/03/2024**, NO(S) SEGUINTE(S) MEIO(S):

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (DOM/CE)**

licitacoes.tce.ce.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>.  
 Informações poderão ser obtidas na Sala da Licitação, sito na Av: Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, no horário das 08:00h às 14:00h de segunda a sexta feira ou ainda pelo Fone: (352-2459). Barbalha/CE, em 15 de março de 2024. Moises Souza Domingos - Agente de Contratação.

Publicado por:  
 José Ednaldo da Silva  
 Código Identificador:4938F2E7

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, através do seu Ordenador(a) de Despesas, resolve ANULAR a DISPENSA Nº 2024.03.14.02 – Lei 14.133/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. Conforme justificativa nos autos.

Boa Viagem/CE, 15 de Março de 2024

EVERARDO GOMES FACUNDO,  
 Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:  
 Artur Valle Pereira  
 Código Identificador:9A3D87E1

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE  
 NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Patrícia Sousa Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 36.322.406/0001-38 de que na data de 03/01/2024 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de infração de nº 0192, aberto em 22/12/2023, sendo aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Publicado por:  
 José Wellington Cruz Andrade  
 Código Identificador:555C298A

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 037/GAB/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença com remuneração ao GEYMERSON DA ROCHA COELHO, admitido na II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em cargo de DIGITADOR, através do Edital nº001/200: pelo período de 15(quinze) dias, para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família (Mãe, Avó e Tio), pelo período de 13/03/2024 à 28/03/2024.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Março de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:  
 Iracélia Sotero Telles  
 Código Identificador:25492372

GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o dia 19(dezenove) de Março é dedicado ao Padroeiro do Ceará – SÃO JOSÉ;

CONSIDERANDO que a no ano em curso recai em dia útil (terça-feira);

CONSIDERANDO que todos os anos a data é considerada feriado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, todavia, que embora sendo feriado Estadual, necessário se faz por ato do Poder Executivo Municipal de DECRETAR feriado no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado FERIADO no âmbito do Município de CHAVAL, o dia 19 de Março, Terça-Feira, dia de SÃO JOSÉ, Padroeiro do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 15 de Março de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Iracélia Sotero Telles  
 Código Identificador:7EE337AB

GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 036/GAB/2024.